

PRODABEL

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.678/21-23**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO SEDE DA PRODABEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO APURADO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 03/09/2021, às 08:30hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/09/2021, às 08:30hs

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 03/09/2021, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” do edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

PRODABEL

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade e forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 15.562/2014, 16.535/2016, 16.935/2018 e 17.317/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/prodabel:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Atestado de Visita Técnica

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência e anexos, parte integrante deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portarias nº 075/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PRODABEL

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.9. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

PRODABEL

6.9.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.13. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidas no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.3. Os pedidos de impugnações serão respondidos, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos itens 7.1.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados durante o horário comercial (8h às 18h).

7.7. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.

7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel, e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes

7.9. As impugnações não possuem efeitos suspensivos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

8.2.2 São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido

PRODABEL

a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954, de 2 de agosto de 2018.

8.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

PRODABEL

9.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor valor ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9. Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8 serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.2. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.10.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.13. Após a declaração do vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodabel, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.13 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.13 poderá ser concedida, a critério da Prodabel, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 15.113/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PRODABEL

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando for o caso.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

PRODABEL

b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.2. Não serão aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional.

10.1.1.2.3. É admitido o somatório de atestados.

10.1.1.2.4. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou órgão de registro equivalente.

10.1.1.3.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado/ autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB.

10.1.1.3.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.3.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.4. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.1.3.5. A exigência contida no subitem 10.1.1.3. aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

PRODABEL

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a regularização obedecerá conforme disposto no item 9.13.

10.5. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, poderá ser admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.6. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da apresentação das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.7. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.8. A Prodabel poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados e declarações fornecidos.

10.9. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, o proponente será inabilitado.

PRODABEL

10.10. A proponente arrematante deverá atender a todos os itens necessários à habilitação no edital e seus anexos.

10.11. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 O licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

11.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes dos preços iniciais com a dedução dos percentuais de descontos propostos serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e peças necessárias ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato/autorização de fornecimento, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação, número do LOTE;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, sendo obrigatório constar a marca, modelo e fabricante, quando for o caso. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O preço proposto deverá contemplar quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste termo de referência;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto, quando for o caso;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.4. O licitante arrematante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação;
- b) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;

PRODABEL

- f) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014, quando couber;
- g) de independência das propostas;
- h) de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente;
- i) de atendimento aos requisitos de habilitação;
- j) de que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- k) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto;
- l) demais declarações exigidas no edital como condição de aceitabilidade da proposta.

11.5. A proponente Arrematante deverá apresentar as declarações compatíveis com os modelos constantes nos Anexo III e IV.

11.6. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

11.7. O licitante, como condição para aceitabilidade da proposta, deverá obrigatoriamente observar e atender ao seguinte:

11.7.1. O licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços constante no Anexo deste edital devidamente preenchida e assinadas/rubricadas pelo responsável(s) legal (s) sob pena de desclassificação;

11.7.2. As proponentes deverão preencher na Planilha de Composição de Preços nas abas “Proposta Empresa” e “Condições Gerais” apenas os campos que estiverem demarcados como responsabilidade do licitante, identificados na cor verde. Os demais campos não deverão ser alterados, sob pena de desclassificação.

11.7.3 Os valores referentes às despesas com uniformes serão limitados à R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado diluídos em 12 (doze) parcelas iguais.

11.7.4. O percentual de Administração proposto pelo licitante deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e legislação vigente, não previstos na Planilha de Composição de Preços;

11.7.5. O valor máximo admitido para o percentual de Administração será de 07% (sete por cento).

11.7.6. O preço proposto deverá contemplar quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste termo de referência, desde que previstos na legislação, inclusive trabalhista.

11.7.7. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do custo médio estimado pela Administração: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2121/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE MG001025/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

11.7.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

11.7.9 A licitante deverá contemplar todos os itens previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para preenchimento da Planilha de Preços, devendo encaminhá-la no momento da apresentação e

PRODABEL

formalização da proposta.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão garantidos os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Caso o objeto ofertado não seja aceito ou tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

13.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

13.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

13.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 13.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação e razões recursais referidas nos itens 13.1. e 13.2 sejam apresentadas fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

13.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

13.6. O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

13.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

PRODABEL

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas que serão aplicadas pela Prodabel são as previstas na Lei n. 13.303/2016, nos Decretos Municipais n. 15.113/2013, n. 16.954/2018, n. 17.317/2020, e Lei n. 10.520/2002.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação está programada na seguinte dotação orçamentária da Prodabel de número: 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339037.02.00.00.100

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.3. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

16.4. As demais condições da garantia contratual são as previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Prodabel celebrará contrato.

17.2. Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Prodabel.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no subitem 17.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Prodabel convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato, Anexo V deste edital.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

19.1. As especificações do objeto encontram-se no Anexo I - Termo de Referência / especificações técnicas e na

PRODABEL

Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital independente de sua transcrição.

20. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

20.1. O prazo, local e forma de recebimento estão descritos nos Anexos I e V, respectivamente Termo de Referência/Especificações técnicas e na Minuta de Contrato.

21. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

21.1. As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus postos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o Órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

23.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

PRODABEL

- 23.8. Na contagem de prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 23.9. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG.
- 23.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.**
- 23.11. Para a elaboração da Planilha de Composição de Preços foi utilizada a última Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicato SINDESP MG e SINDICATO DOS VIGILANTES DE MINAS GERAIS, número de registro no MTE: MG001025/2021.
- 23.12. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da Prodabel, atestado de visita técnica, conforme ANEXO VI deste edital, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.
- 23.13. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-8990, com Edson Pedro Valentim ou por meio do e-mail edsonpv@pbh.gov.br, e deverá ter o acompanhamento de empregado indicado pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da PRODABEL.
- 23.14. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.
- 23.15. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica
- 23.16. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.
- 23.17. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio com a ratificação da autoridade superior, garantida ampla defesa.
- 23.18. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.
- 23.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de _____ de 2021.

Responsável pela elaboração do edital

PRODABEL

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*
Ordenador de Despesa

PRODABEL**DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO**

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência e em seus anexos.	Mês	12		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)				R\$

PRODABEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Administração, Finanças e <i>Compliance</i> .		
1.2. Unidade: Gerência de Infraestrutura e Patrimônio		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Marcílio Marcelino Santos		1.12. Matrícula: PB002369-5
1.13. Gerente - Demandante: Edson Pedro Valentim		1.14. Matrícula: 02928-8
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Edson Pedro Valentim		1.16. Matrícula: 02928-8

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial justifica-se pela necessidade da garantia da segurança dos empregados, terceirizados e visitantes que atuam/transitam nas dependências da Prodabel bem como do patrimônio existente em seu prédio sede.

Atualmente, existe contrato em vigor em que os empregados da empresa CONTRATADA atuam no controle do acesso de pessoas e veículos à empresa, de acordo com as normas internas, a fim de garantir o cumprimento das mesmas e de proibir o acesso de pessoas não identificadas ao prédio sede da empresa. Tal contrato, terá sua vigência encerrada em setembro de 2021, sendo necessária a realização de nova contratação para continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

A não contratação deste objeto acarretará no comprometimento da segurança conforme relatado, permitindo o acesso de veículos e pessoas não autorizadas, expondo a empresa e seus empregados a riscos de roubos, furtos e outras ocorrências indesejadas.

PRODABEL
3.OBJETO

Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste termo de referência e em seus anexos.

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Para prestação dos serviços constantes do objeto deste termo de referência a CONTRATADA deverá alocar seus empregados nos seguintes postos e escalas:

Lotação dos empregados	Posto	Regime de Funcionamento	Periodicidade	Plantão	empregados por plantão	empregados por posto
Prodabel Sede	Portaria de Veículos	24 horas/dia	Segunda-feira a Domingo	12x36, diurno	2	4
				12x36, noturno	2	4
	Recepção	8 horas/dia	Segunda-feira a Sexta-feira	08h às 17h	1	1
Total de empregados disponibilizados pela CONTRATADA						9
5						

4.2. Conforme previsto no quadro acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para atuar na recepção da Prodabel, 1(um) empregado no regime de 8 horas diárias, e, para a portaria de veículos, 4 empregados que atuarão em regime 12x36, sendo dois em período diurno e 2 em período noturno.

4.2.1. O adicional noturno seguirá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente da categoria.

4.2.2. Os empregados que atuam em regime 12x36, prestarão serviços durante os sete dias da semana, devendo manter a escala mesmo em feriados e pontos facultativos.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos horários previstos neste termo de referência, responsabilizando-se pela substituição dos empregados faltosos, em licenças previstas em lei, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, e ainda, os que faltarem ao serviço, aqueles que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido ou aqueles que forem incapazes de realizar as atividades;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer, observando os termos previstos em Convenção Coletiva, uniformes completos aos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como crachá de identificação com fotografia recente e demais acessórios necessários à plena prestação dos serviços.

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes no início da execução contratual.

PRODABEL

4.5. A CONTRATADA deverá garantir que os empregados apresentem-se sempre devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de proteção individual (EPI) inerentes ao cargo, conforme CCT vigente.

4.5.1. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

4.5.2. O EPI deverá ter a comprovação e a certificação (Certificado de Aprovação - CA) do Ministério do Trabalho.

4.5.3. Não será permitido ao empregado da CONTRATADA prestar os serviços à CONTRATANTE sem estar devidamente uniformizado e com a identificação do crachá correspondente.

4.5.4. Os valores referentes às despesas com uniformes serão limitados à R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado diluídos em 12 parcelas iguais.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) rádios de comunicação, sendo 03 (três) para os vigilantes, e um para o fiscal do contrato, lotado na Gerência Infraestrutura e Patrimônio, facilitando a interação entre eles;

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer um kit de ronda eletrônico composto por caneta bastão e *bottons* para marcação da ronda, a serem instalados pela CONTRATADA.

4.7.1. Os kits de ronda deverão ser compostos por 2 canetas bastão e 10 *bottons*.

4.7.2. Havendo problemas no funcionamento dos kits de rondas e rádios de comunicação, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

4.8. Não será permitida, a execução dos serviços, a permanência de empregados, cuja documentação pertinente, conforme previsto em legislação, não tenha sido apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.9. Não será permitida a permanência do empregado prestador de serviços nas dependências da PRODABEL, após o horário de expediente.

4.10. É proibida a realização de horas extras pelos prestadores de serviços da CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá conceder os benefícios devidos aos seus empregados, incluindo vale-transporte que será concedido como antecipação efetiva para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade necessária aos dias trabalhados.

4.12. No valor do vale-transporte e do vale refeição será deduzida a parcela de contribuição do empregado, na forma da lei e conforme definido em CCT.

Vale transporte:

Custo total mensal do vale-transporte = Quantidade de empregados X número de vales/dia X tarifa(s) vigente(s) X nº de dias trabalhados – 6% sobre o valor do salário mensal.

Vale refeição:

PRODABEL

Custo total mensal do vale – alimentação/refeição = Quantidade de empregados X 1(um) vale/dia X valor vigente X nº de dias trabalhados – 10% sobre o valor dos vales refeição.

4.13. É vedado, salvo os casos expressos em Convenção Coletiva, substituir o vale refeição, cesta básica e vale-transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta. Caso ocorra esta situação, os valores não serão reembolsados, podendo ser aplicadas penalidades previstas em contrato, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

4.14. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prodabel, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.15. A Prodabel não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

4.16. A Prodabel não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

4.17. A Prodabel não será responsável pelo pagamento de aviso prévio indenizado.

5.CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1. Não se aplica.

6.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deste termo de referência ocorrerá no prédio sede da Prodabel, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçaras - Belo Horizonte/MG, CEP:31.230-000.

7.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Após o recebimento da nota de EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá que disponibilizar imediatamente toda a mão de obra requisitada pela CONTRATANTE, devidamente uniformizada e com o EPI necessário para início da execução dos serviços contratados.

7.2. Na hipótese de inclusão de novos empregados após o período de mobilização inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, após a formalização dos possíveis termos aditivos, para disponibilizar qualquer profissional requisitado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizado e com EPI se for caso necessário.

8.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATANTE emitirá termo de recebimento do objeto, após verificado o cumprimento das obrigações descritas no item 7.1;

8.2. Caso seja encontrada alguma irregularidade, a CONTRATADA deverá saná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE. Aprovado, será emitido o termo de recebimento do objeto.

PRODABEL

9.AMOSTRA(S), TESTE(S) DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO(S)

9.1. Não se aplica.

10.VISITA TÉCNICA

10.1. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da Prodabel, atestado de visita técnica, conforme ANEXO IV deste termo, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.

10.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-8990, com Edson Pedro Valentim ou por meio do e-mail edsonpv@pbh.gov.br, e deverá ter o acompanhamento de empregado indicado pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da PRODABEL.

10.3. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.

10.4. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

11.MATRIZ DE RISCO

11.1. Não se aplica.

12.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

12.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como

PRODABEL

a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

12.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.5. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

12.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;

12.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

12.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

12.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

12.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços, e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

12.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

12.13. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de

PRODABEL

Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.15. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

12.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

12.17. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela PRODABEL, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da PRODABEL, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL;

12.18. Disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente;

12.19. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;

12.20. Fornecer e manter atualizada a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

12.21. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;

12.22. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia integral da folha de pagamento;

12.23. Substituir imediatamente seus empregados nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, e quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.24. Os encargos (férias, 13º salário e qualquer outro reflexo) desta contratação serão reembolsados por evento e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado na CONTRATANTE.

12.25. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula;

12.26. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;

12.27. Responsabilizar-se civilmente e administrativamente pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando da execução do

PRODABEL

objeto do contrato;

12.28. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

12.29. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12.30. Manter pelo menos 01 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato;

12.31. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo designado;

12.32. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

12.33. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte.

12.34. Capacitar adequadamente seus empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição, ofertando cursos, treinamentos e atualizações necessárias para o correto e eficaz desempenho.

12.35. Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio da CONTRATANTE e pelo controle da entrada e saída de veículos e transeuntes.

12.36. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e dependências da CONTRATANTE.

12.37. Atender aos empregados que estiverem lotados na CONTRATANTE, preferencialmente, no seu local de trabalho, evitando deslocamentos do empregado até a CONTRATADA e sua ausência ao trabalho.

12.38. Contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem implicações solidárias ou subsidiárias, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios.

12.39. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor e aplicável aos empregados prestadores do serviço, mesmo aquelas que não tenham sido contempladas na planilha de composição de preços.

12.40. Zelar pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços, sendo vedados:

PRODABEL

- a) Qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho.
- c) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- d) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

12.41. Fornecer armários individuais em quantidade suficiente ao número de seus empregados contratados.

12.42. Obedecer às normas e cumprir as exigências contidas na legislação do Departamento de Polícia Federal – DPF atinente aos serviços de vigilância.

12.43. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- a. Documentação necessária para o registro no Sistema único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, atualizada;
- b. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c. Relação dos profissionais que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE, com a comprovação do vínculo empregatício (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações);
- d. Cópia da Ficha de Registro dos Empregados, devidamente preenchida;
- e. Certificado de curso de formação e declaração de reciclagem dos vigilantes e brigadistas emitidos pela escola de formação de vigilantes/brigadistas e registrados no DPF.
- f. Atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- g. Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- h. Ficha de entrega de EPI;
- i. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

12.43.1. Esses documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhados dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

12.44. A CONTRATADA deverá manter atualizada, junto à CONTRATANTE, a relação dos profissionais em

PRODABEL

serviço na PRODABEL.

12.45. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais de seus empregados na forma das normas aplicáveis.

12.46. Garantir que os vigilantes, alocados na prestação dos serviços comprovem certificação em curso de brigadista.

12.47. Arcar com todos os custos e despesas, incluindo-se os honorários de advogado para defesa dos interesses da CONTRATADA, calculados com base na tabela da OAB/MG., em caso de acompanhamento ou participação da CONTRATANTE em eventuais processos judiciais ou administrativos que tenham vínculo com o contrato ou com a CONTRATADA, independente da motivação, incluindo-se aqui, processos e procedimentos administrativos em órgãos, tais como TCE, TCU e corregedoria

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

13.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

13.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

13.4. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

13.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;

13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

13.7. A CONTRATANTE deverá informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

13.8. Definir e indicar à CONTRATADA os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, que atuarão como interlocutores entre as partes.

13.9. Garantir à CONTRATADA o acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e apresentar as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

13.10. Disponibilizar espaço físico para colocação dos armários fornecidos pela CONTRATADA.

PRODABEL

13.11. A fiscalização e a supervisão exercidas não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, quaisquer que sejam.

13.12. Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas relacionados a esta contratação deverão ser feitos pela CONTRATADA por escrito, diretamente ao fiscal do contrato, a quem caberá a primeira análise de fato.

14.PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

15.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0604.1100.19.122.085.2900.0001.339037.02.00.00.100

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, bem como a apresentação das medições e documentações comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA.

16.2. O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias 008 e 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças e em outras normas pertinentes, e deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

I - Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da prestação dos serviços, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na prestação de serviços continuados;

II - Regularidade fiscal;

III - cumprimento das obrigações trabalhistas;

IV - Autenticação do fiscal do contrato.

16.4. As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão conter, no mínimo, as informações exigidas em lei, e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do contrato.

16.5 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, além dos documentos comprobatórios citados no item 16.5, I a IV:

- a) A planilha de composição de preços, com as memórias de cálculos e medições a que se refere o faturamento;
- b) Comprovantes de crédito bancário, relativamente aos empregados alocados na PRODABEL, para comprovação de pagamento dos salários do mês da prestação dos serviços, devidamente carimbados e rubricados;

PRODABEL

- c) Cópia das guias do FGTS, referentes ao mês da prestação dos serviços, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação de Empregados (RE) e Relação Tomador/Obra (RET), referente aos empregados lotados na prestação do serviço, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
- f) Comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte e vale-refeição para os empregados lotados na prestação do serviço;
- g) Cópia da relação analítica da folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- j) Comprovante de entrega individual dos uniformes aos empregados lotados na prestação dos serviços, dentro da periodicidade exigida e na ocorrência do evento;
- k) Comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente e na CCT vigente da categoria.

16.5.1. A falta das comprovações dispostas no subitem acima, mesmo após o pagamento do serviço, não importa em anuência da CONTRATANTE, que se reserva no direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação, pela CONTRATADA, dos pagamentos referentes aos serviços e encargos.

16.5.2. Havendo atraso superior a 15 dias para as apresentações citadas no item anterior estará caracterizada a inadimplência da CONTRATADA, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência. Em casos de reincidência, poderá haver rescisão contratual nos termos da lei.

16.5.3 - A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, caso haja irregularidades e divergências nos itens apresentados e nas notas fiscais emitidas, para regularização das pendências e alterações que se fizerem necessárias.

16.5.3.1. Caso haja necessidade de correção nos documentos apresentados ou da Nota Fiscal pertinente, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para correção, contados da solicitação da CONTRATANTE.

16.6 - Após conferência dos quantitativos e valores apresentados e da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e previdenciários, o fiscal da CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à comunicação dos valores aprovados.

16.7 - A CONTRATADA deverá destacar no corpo da nota fiscal as retenções dos impostos pertinentes contendo o valor dos serviços prestados, as alíquotas e descontos dos impostos e os valores líquidos, nos termos da legislação em vigor.

16.8 - O atraso na apresentação do faturamento, que implique no recolhimento das importâncias retidas para os impostos (INSS, IRRF ou ISSQN) com acréscimos legais, acarretará o repasse desses valores à CONTRATADA.

PRODABEL

16.9 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 13º do Decreto nº 15.562/2013.

16.10. As despesas com 13º salário, férias, multa rescisória sobre o FGTS, incidência cumulativa e auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado serão faturadas à parte, quando da sua ocorrência.

16.10.1. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento ou entrega, acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada pelo fiscal do contrato.

16.10.2. Além da comprovação do pagamento dos eventos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo das despesas calculadas com os encargos e impostos previstos, no mês subsequente ao fato gerador.

16.11. A CONTRATADA será responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos sob sua responsabilidade.

16.12 - A CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos tributos determinados em lei.

16.13 - No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pro-rata-die, pelo período da efetiva prestação do serviço.

16.14 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente informada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

16.15- As medições para efeito de pagamento serão realizadas após o término de cada período mensal, no início do mês subsequente ao da prestação do serviço.

16.16- O período de apuração do serviço prestado corresponderá aos executados do primeiro ao último dia das datas estabelecidas no contrato.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. A repactuação de preços deverá ser realizada com base nos percentuais ou valores concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.2. A repactuação de preços poderá ocorrer:

a) Após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;

b) a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial, desde que o licitante tenha feito, expressamente, referência à última CCT na

PRODABEL

licitação;

c) quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

d) Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

18.3. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

18.4. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

18.5. O percentual contratado referente à Administração não poderá sofrer majoração no decorrer de toda a vigência do contrato.

18.6. O fornecimento de materiais e equipamentos será reajustado, se necessário, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

18.6.1. Neste caso deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia à Prodabel, no valor de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato conforme §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.562/2014

20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade/ fornecimento de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1. Não se aplica.

22. SANÇÕES APLICÁVEIS

22.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, 17.317/2020 além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

PRODABEL

23. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

23.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

24. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODABEL QUANTO À QUALIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Em caso de objeto mencionado no art. 3º da Instrução Normativa 006/2019, a CONTRATADA deverá respeitar e cumprir com o disposto na referida instrução.

Art. 3º - Esta norma se aplica aos serviços de engenharia, obras e reformas bem como serviços de manutenção, conservação e limpeza, transporte de mobiliários e equipamentos, instalações elétricas de equipamentos, infraestrutura predial e de rede, a serem executados nas unidades da PRODABEL, devendo ser parte integrante dos contratos a serem celebrados.

25. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

25.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

25.2. A fiscalização do contrato seguirá o disposto nos Decretos Municipais nº. 15.185/2013 e nº. 15.562/2014.

25.3. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

25.4. O regime de execução do objeto deste termo de referência será empreitada por preço global.

25.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

25.6. As licitantes e a contratada ficam cientes de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.8. O licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços constante no Anexo I devidamente preenchida e assinadas/rubricadas pelo responsável(s) legal (s) sob pena de desclassificação;

25.9. As proponentes deverão preencher na Planilha de Composição de Preços nas abas “Proposta Empresa” e “Condições Gerais” constante no Termo de Referência apenas os campos que estiverem demarcados como responsabilidade do licitante, identificados na cor verde. Os demais campos não deverão ser alterados, sob pena de desclassificação.

PRODABEL

25.10. O percentual de Administração proposto pelo licitante deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e legislação vigente, não previstos na Planilha de Composição de Preços;

25.11. O valor máximo admitido para o percentual de Administração será de 07% (sete por cento).

25.12. O preço proposto deverá contemplar quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste termo de referência, desde que previstos na legislação, inclusive trabalhista.

25.13. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do custo médio estimado pela Administração: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2121/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE MG001025/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

25.14 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

25.16 A licitante deverá contemplar todos os itens previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para preenchimento da Planilha de Preços, devendo encaminhá-la no momento da apresentação e formalização da proposta.

26. ANEXOS

26.1. ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;

26.2. ANEXO II - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO;

26.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE MONTAGEM DE ESCRITÓRIO EM BELO HORIZONTE;

26.4. ANEXO IV - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA.

26.5. ANEXO V – INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2019.

26.6. ANEXO VI – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDESP MG E SINDICATO DOS VIGILANTES DE MINAS GERAIS 2021/2021.

PRODABEL

Belo Horizonte, de de .

Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinatura da Gerência da área solicitante

Assinatura da Superintendência da área solicitante

PRODABEL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planilha de Composição de Preços.

(DISPONIBILIZADO ARQUIVO EM EXCEL)

**O ARQUIVO CONTENDO AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ENCONTRA-SE
DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO SITE [WWW.LICITACOES-
E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-
E.COM.BR) DO BANCO DO BRASIL E NO SITE WWW.PBH.GOV.BR**

PRODABEL**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM
CONSÓRCIO;**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de “prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, com cessão de mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses”.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

“Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.” Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Prodabel, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que os serviços previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

Cumprе ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

PRODABEL

Belo Horizonte, de de 2021.

Edson Pedro Valentim
Gerente de Infraestrutura e Patrimônio - GIAA-PB

Marcílio Marcelino Santos
Superintendente Administrativo - SAA-PB

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e Compliance - DAF-PB
Ordenador de Despesa

PRODABEL**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO
EM BELO HORIZONTE;**

O presente termo de referência tem por objeto a “prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, com cessão de mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses”.

No Termo de Referência, optou-se por exigir que a futura contratada mantenha preposto na região metropolitana de Belo Horizonte bem como instale escritório no município de Belo Horizonte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Por se tratarem de serviços continuados, os contratos de cessão de mão-de-obra exigem acompanhamento e fiscalização constantes, com o objetivo de garantir a plena execução do objeto e satisfação do interesse público. Sabe-se ainda que é vedada aos servidores/empregados públicos a prática de atos de ingerência na administração da contratada, sendo necessário que os responsáveis pelo acompanhamento do contrato pela Administração reportem-se sempre aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, o que é facilitado com a proximidade destas figuras ao local de execução dos serviços.

Cumprir também que contratos dessa natureza exigem acompanhamento da fiscalização sobre questões de ordem trabalhista, de modo que a empresa CONTRATADA deve fornecer e manter atualizada a documentação de empregados da CONTRATADA que atuem na execução do objeto do contrato, substituindo prontamente empregados faltosos, empregados em situação de licença médica, férias ou mesmo desligados de seu quadro, providenciando todos os trâmites trabalhistas necessários e acompanhando de perto a execução contratual.

A necessidade de preposto e escritório da CONTRATADA próximo ao local de execução dos serviços torna-se clara à medida que as demandas da Prodabel são atendidas com maior agilidade, sendo possível que a CONTRATADA atue na resolução de problemas contratuais, de problemas referentes à regularidade trabalhista, no trato com seus profissionais alocados na execução dos serviços e também no fornecimento dos uniformes, equipamentos e outros itens indispensáveis à prestação dos serviços e, portanto, ao cumprimento do objeto.

Ademais disso, é pacificado pelo TCU nos acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário e 273/2014-TCU-Plenário que é vedada a exigência de instalação de escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação, sendo admitido, contudo, que tal exigência pode ser feita a partir da assinatura do contrato, desde que respaldada em análise técnica fundamentada tal como previsto e justificado no presente caso.

Além do exposto, no âmbito do Município de Belo Horizonte, as contratações de serviços terceirizados são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 15.562 de 14 de maio de 2014, que, dentre outras normas, estabelece nos incisos XIV e XVII do art. 14 que são obrigações da contratada:

PRODABEL

XIV - manter pelo menos 1 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato;

XVII - instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

Assim, as exigências previstas no Termo de referência justificam-se não só pela oportunidade e conveniência da Administração e para plena execução do objeto mas também para cumprimento do estabelecido na legislação municipal.

Belo Horizonte, de de 2021.

Edson Pedro Valentim
Gerente de Infraestrutura e Patrimônio - GIAA-PB

Marcílio Marcelino Santos
Superintendente Administrativo - SAA-PB

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e Compliance - DAF-PB
Ordenador de Despesa

PRODABEL

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
- Formulário de visita técnica.**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Processo Administrativo:

Modalidade e número:

Atestamos que o Sr (a) _____, C.I. nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____ CNPJ/MF nº _____, efetuou visita técnica nas instalações constantes do Termo de Referência, endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Tendo vistoriado minuciosamente os locais, conforme descrito no Edital e seus anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para fornecimento/execução dos serviços licitados.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

LICITANTE (visitante):

Nome/Assinatura e nº documento (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

Nome/Visto e nº da matrícula

Gerência de Infraestrutura e Patrimônio

PRODABEL

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
- Instrução Normativa 006/2019.**

**O ARQUIVO CONTENDO A INSTRUÇÃO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM
O PRESENTE EDITAL NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO
SITE WWW.PBH.GOV.BR**

PRODABEL

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDESP MG E SINDICATO DOS VIGILANTES DE MINAS GERAIS 2021/2021.

O ARQUIVO CONTENDO A CCT ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO SITE WWW.PBH.GOV.BR

PRODABEL**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa _____
Endereço: _____ Complemento: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: () _____ E-mail: _____
Nome para contato (preposto): _____
Prazo de validade da proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias;

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste termo de referência e em seus anexos.	Mês	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)					R\$

OBS.: O Licitante deverá preencher a planilha de composição de preços, bem como observar o item 11.7., do Edital.

PRODABEL

ANEXO III
DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, emitida pelo representante legal da licitante com poderes para tal;

Declaração que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaração de que a empresa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, emitida pelo representante legal da licitante e que não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006. (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE).

Declaração de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada no, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
3. Não há, em suas instalações, realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
4. Declara, para os devidos fins legais ser microempresa - empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e não está impedida de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do §4º, do artigo 3º da referida Lei (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE)
5. Declara que não tem como sócio(s) servidor(es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

Data e local.

Assinatura do Diretor ou representante legal

PRODABEL

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

PRODABEL

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

DECLARAÇÕES

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS ELETRONICAMENTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos apresentados são autênticos e condizem com o documento original.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PRODABEL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 11 – Exigências para Habilitação - deste pregão.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PRODABEL

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e atendidos os preceitos do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Após o recebimento da nota de EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá que disponibilizar imediatamente toda a mão de obra requisitada pela CONTRATANTE, devidamente uniformizada e com o EPI necessário para início da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inclusão de novos funcionários após o período de mobilização inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, após a formalização dos possíveis termos aditivos, para disponibilizar qualquer profissional requisitado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizado e com EPI, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá no prédio sede da CONTRATANTE, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçaras - Belo Horizonte/MG, CEP:31.230-000.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Superintendência de Finanças e Orçamento, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, bem como a apresentação de documentações comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da CONTRATADA deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante

PRODABEL

comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal deverá ser emitida na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias 008 e 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças e em outras normas pertinentes, e deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

I - Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da prestação dos serviços, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na prestação de serviços continuados;

II - Regularidade fiscal;

III - Cumprimento das obrigações trabalhistas;

IV - Autenticação do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações exigidas em lei, e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, além dos documentos comprobatórios citados, os seguintes documentos:

- a) A planilha de composição de preços, com as memórias de cálculos e medições a que se refere o faturamento;
- b) Comprovantes de crédito bancário, relativamente aos empregados alocados na CONTRATANTE, para comprovação de pagamento dos salários do mês da prestação dos serviços, devidamente carimbados e rubricados;
- c) Cópia das guias do FGTS, referentes ao mês da prestação dos serviços, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação de Empregados (RE) e Relação Tomador/Obra (RET), referente aos empregados lotados na prestação do serviço, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
- f) Comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte e vale-refeição para os empregados lotados na prestação do serviço;
- g) Cópia da relação analítica da folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- j) Comprovante de entrega individual dos uniformes aos empregados lotados na prestação dos serviços, dentro da periodicidade exigida e na ocorrência do evento;
- k) Comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente e na CCT vigente da categoria.

Parágrafo Quinto. A falta das comprovações dispostas no parágrafo anterior, mesmo após o pagamento do serviço, não importa em anuência da CONTRATANTE, que se reserva no direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação,

PRODABEL

pela CONTRATADA, dos pagamentos referentes aos serviços e encargos.

Parágrafo Sexto. Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias para as apresentações citadas nos parágrafos anteriores estará caracterizada a inadimplência da CONTRATADA, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência. Em casos de reincidência, poderá haver rescisão contratual nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, caso haja irregularidades e divergências nos itens apresentados e nas notas fiscais emitidas, para regularização das pendências e alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Oitavo. Caso haja necessidade de correção nos documentos apresentados ou da Nota Fiscal pertinente, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para correção, contados da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Após conferência dos quantitativos e valores apresentados e da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Fiscal da CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à comunicação dos valores aprovados.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da nota fiscal as retenções dos impostos pertinentes contendo o valor dos serviços prestados, as alíquotas e descontos dos impostos e os valores líquidos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. O atraso na apresentação do faturamento, que implique no recolhimento das importâncias retidas para os impostos (INSS, IRRF ou ISSQN) com acréscimos legais, acarretará o repasse desses valores à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos no Decreto nº 15.562/2013.

Parágrafo Décimo Terceiro. As despesas com 13º salário, férias, multa rescisória sobre o FGTS, incidência cumulativa e auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado serão faturadas à parte, quando da sua ocorrência.

Parágrafo Décimo Quarto. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento ou entrega, acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. Além da comprovação do pagamento dos eventos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo das despesas calculadas com os encargos e impostos previstos, no mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Décimo Sexto. A CONTRATADA será responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Sétimo. A CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos tributos determinados em lei.

PRODABEL

Parágrafo Décimo Oitavo. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro-rata-die*, pelo período da efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Nono. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente informada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Vigésimo. As medições para efeito de pagamento serão realizadas após o término de cada período mensal, no início do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O período de apuração do serviço prestado corresponderá aos executados do primeiro ao último dia das datas estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A CONTRATADA sediada em outros municípios deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339037.02.00.00.100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

A CONTRATANTE emitirá termo de recebimento do objeto, após verificado o cumprimento das obrigações descritas neste Contrato.

Parágrafo Único. Caso seja encontrada alguma irregularidade, a CONTRATADA deverá saná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE. Aprovado, será emitido o termo de recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação de preços deverá ser realizada com base nos percentuais ou valores concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A repactuação de preços poderá ocorrer:

- a) Após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;
- b) A partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial, desde de que o licitante tenha feito, expressamente, referência à última CCT na licitação;
- c) Quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

PRODABEL

d) Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

Parágrafo Segundo. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

Parágrafo Terceiro. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

Parágrafo Quarto. O percentual contratado referente à Administração não poderá sofrer majoração no decorrer de toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quinto. O fornecimento de materiais e equipamentos será reajustado, se necessário, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

I. Neste caso deverá haver solicitação da contratada e ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei 13.303/16, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2.

Parágrafo Segundo. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 90 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;

PRODABEL

c) Prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato conforme Decreto Municipal 15.562/2014.

Parágrafo Sexto. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Décimo A garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação.

Parágrafo Décimo primeiro: caso o pagamento que trata o parágrafo décimo não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PRODABEL

- V. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- X. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XI. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços, e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIII. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XVI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XVII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o seu Regulamento de Licitações e Contratos;

PRODABEL

- XXVIII. Disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente;
- XXIX. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
- XX. Fornecer e manter atualizada a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato;
- XXI. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
- XXII. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia integral da folha de pagamento;
- XXIII. Substituir imediatamente seus empregados nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, e quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XXIV. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula;
- XXV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
- XXVI. Responsabilizar-se civilmente e administrativamente pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando da execução do objeto do Contrato;
- XXVII. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
- XXVIII. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXIX. Manter pelo menos 01 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato;
- XXX. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo designado;
- XXXI. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;
- XXXII. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do Contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte;
- XXXIII. Capacitar adequadamente seus empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição, ofertando cursos, treinamentos e atualizações necessárias para o correto e eficaz desempenho;
- XXXIV. Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio da CONTRATANTE e pelo controle da entrada e saída de veículos e transeuntes;
- XXXV. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e dependências da CONTRATANTE.
- XXXVI. Atender aos empregados que estiverem lotados na CONTRATANTE, preferencialmente, no seu local de trabalho, evitando deslocamentos do empregado até a CONTRATADA e sua ausência ao trabalho;

PRODABEL

XXXVII. Contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem implicações solidárias ou subsidiárias, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios;

XXXVIII. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor e aplicável aos empregados prestadores do serviço, mesmo aquelas que não tenham sido contempladas na planilha de composição de preços;

XXXIX. Zelar pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços, sendo vedados:

- a) Qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- d) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

XL. Fornecer armários individuais em quantidade suficiente ao número de seus empregados contratados;

XLI. Obedecer às normas e cumprir as exigências contidas na legislação do Departamento de Polícia Federal – DPF atinente aos serviços de vigilância.

XLII. Apresentar e manter atualizados os seguintes documentos em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhados dos originais, para autenticação pelo Fiscal do Contrato:

- a) Documentação necessária para o registro no Sistema único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, atualizada;
- b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) Relação dos profissionais que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE, com a comprovação do vínculo empregatício (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações);
- d) Cópia da Ficha de Registro dos Empregados, devidamente preenchida;
- e) Certificado de curso de formação e declaração de reciclagem dos vigilantes e brigadistas emitidos pela escola de formação de vigilantes/brigadistas e registrados no DPF.
- f) Atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- g) Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- h) Ficha de entrega de EPI;
- i) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

XLIII. Manter atualizada a relação dos profissionais em serviço na CONTRATANTE;

XLIV. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais de seus empregados na forma das normas aplicáveis;

XLV. Garantir que os vigilantes, alocados na prestação dos serviços comprovem certificação em curso de brigadista.

PRODABEL

XLVI. Arcar com todos os custos e despesas, incluindo-se os honorários de advogado para defesa dos interesses da CONTRATADA, calculados com base na tabela da OAB/MG., em caso de acompanhamento ou participação da CONTRATANTE em eventuais processos judiciais ou administrativos que tenham vínculo com o contrato ou com a CONTRATADA, independente da motivação, incluindo-se aqui, processos e procedimentos administrativos em órgãos, tais como TCE, TCU e corregedoria.

Parágrafo Único. Os encargos (férias, 13º salário e qualquer outro reflexo) desta contratação serão reembolsados por evento e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- VII. Informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato;
- VIII. Definir e indicar à CONTRATADA os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, que atuarão como interlocutores entre as partes;
- IX. Garantir à CONTRATADA o acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e apresentar as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- X. Disponibilizar espaço físico para colocação dos armários fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização e a supervisão exercidas não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, quaisquer que sejam.

Parágrafo Segundo. Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas relacionados a esta contratação deverão ser feitos pela CONTRATADA por escrito, diretamente ao Fiscal do Contrato, a quem caberá a primeira análise de fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

PRODABEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Fiscal e Gestor do Contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme Decreto 15.185/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PRODABEL

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico

PRODABEL

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

As sanções administrativas que serão aplicadas pela CONTRATANTE são as previstas na Leis 13.303/2016, 10.520/2002, nos Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 17.317/2020, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE ;

PRODABEL

- e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016, 10.406/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Esse extrato também será veiculado mensalmente no sítio eletrônico

PRODABEL

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, ____de_____de 2021.

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e
Compliance e Ordenador de Despesas
PRODABEL

Leandro Moreira Garcia
Diretor Presidente
PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____.

Nome _____ CPF n° _____.

PRODABEL

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021

Atestamos que o Sr (a) _____, C.I. nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____ CNPJ/MF nº _____, efetuou visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, tendo vistoriado minuciosamente os locais onde serão executados o objeto: Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste edital e Anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

LICITANTE (visitante):

Nome/Assinatura e nº documento (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

Nome/Visto e nº da matrícula
Gerência de Infraestrutura e Patrimônio – GIAA– PB

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021, às ____ h ____ min.

(Local, Data e hora da visita)

OBSERVAÇÕES:

1) A vistoria FACULTATIVA de que trata este atestado deverá ser agendada previamente com a GIAA-PB, pelo telefone: (31) 3277-8410, com Sr. Edson Pedro Valentim ou através dos e-mail edsonpv@pbh.gov.br, e será acompanhada por funcionário da GIAA-PB;

2) O representante da empresa licitante deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.